

# SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO

## SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

### ATO No- 8, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.007788/2015-40, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de berinjela (*Solanum melongena* L.), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I.

O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>olerícolas>.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

#### ANEXO I

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE BERINJELA (*Solanum melongena* L.)

##### I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE), a fim de uniformizar o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, é homogênea quanto às suas características dentro de uma mesma geração e é estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de BERINJELA (*Solanum melongena* L.).

##### II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigará-se a manter e a apresentar ao SNPC, amostras vivas da cultivar objeto da proteção, como especificado a seguir:

- 5 gramas ou 1000 sementes como amostra de manipulação e exame (apresentar ao SNPC);
- 5 gramas ou 1000 sementes como germoplasma (apresentar ao SNPC); e
- 5 gramas ou 1000 sementes mantidas pelo obtentor.

2. As sementes não devem ser tratadas, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

3. O material propagativo deve apresentar boas condições sanitárias, vigor e deve atender aos critérios estabelecidos nas Regras de Análise de Sementes - R.A.S.

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

##### III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. Os ensaios devem ser realizados por, no mínimo, dois ciclos independentes de cultivo, em condições ambientais similares.

2. Os ensaios devem ser conduzidos em um único local. Caso nesse local não seja possível a

- visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em outro local.
3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas. O tamanho das parcelas deverá ser tal que as plantas ou partes de plantas possam ser retiradas para medições e contagens, sem prejuízo das observações que poderão ser feitas no final do ciclo de crescimento.
  4. Os métodos recomendados para observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:
    - MG: mensuração única de um grupo de plantas ou partes de plantas;
    - MI: mensuração de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente; e
    - VG: avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes de plantas.
  5. Cada ensaio deve incluir no mínimo 20 plantas, divididas em duas ou mais repetições. As observações deverão ser feitas em, no mínimo, 10 plantas ou partes de 10 plantas.
  6. Para a avaliação da homogeneidade, deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de, pelo menos, 95%. No caso de uma amostra com 20 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.
  7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

#### IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, utilizar as características agrupadoras.
2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização dos ensaios de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.
3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:
  - a) Fruto: comprimento (característica 16);
  - b) Fruto: relação comprimento/diâmetro máximo (característica 18);
  - c) Fruto: forma geral (característica 19);
  - d) Fruto: cor principal da epiderme (no ponto de maturação) (característica 22);
  - e) Fruto: listras (característica 26);
  - f) Fruto: cor da polpa (característica 36).

#### V. SINAIS CONVENCIONAIS

- (+), (a) - (b): ver item "IX OBSERVAÇÕES E FIGURAS";
- MG, MI, VG: ver item III, 4;
- QL: Característica qualitativa;
- QN: Característica quantitativa; e
- PQ: Característica pseudo-qualitativa.

#### VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º, da Lei nº 9.456, de 1997, para poder ser protegida, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.
2. Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

## VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário na internet
2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo SNPCC.
3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Requerente ou Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

## VIII. TABELA DE DESCRITORES DE BERINJELA (*Solanum melongena* L.)

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da Característica	Código de cada descrição
1. Plântula: pigmentação antocianínica do hipocótilo OL VG	ausente presente	1 2
2. Plântula: intensidade de pigmentação antocianínica do hipocótilo QN VG	fraca média forte	3 5 7
3. Planta: hábito de crescimento QN VG	ereto semiereto horizontal	1 3 5
4. Planta: altura QN MI (+)	muito baixa baixa média alta muito alta	1 3 5 7 9
5. Haste: distância entre os cotilédones e o nó da primeira flor QN MI/VG	curta média longa	1 3 7
6. Haste: pigmentação antocianínica OL VG	ausente presente	1 2
7. Haste: intensidade da pigmentação antocianínica QN VG	fraca média forte	3 5 7
8. Haste: pilosidade QN VG	fraca média forte	3 5 7
9. Lâmina foliar: tamanho QN MI (+)	muito pequeno pequeno médio grande muito grande	1 3 5 7 9
10. Lâmina foliar: sinuosidade da borda QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 3 5 7 9
11. Lâmina foliar: bulado QN VG	ausente ou muito fraco fraco médio forte muito forte	1 3 5 7 9
12. Lâmina foliar: intensidade da cor verde QN VG	clara média escura	3 5 7
13. Inflorescência: número de flores OL MG/VG	uma a três mais de três	1 2
14. Flor: tamanho QN VG	pequeno médio grande	3 5 7
15. Flor: intensidade da cor roxa QN VG	clara média escura	3 5 7
16. Fruto: comprimento QN VG/MI (+)	muito curto curto médio longo muito longo	1 3 5 7 9
17. Fruto: diâmetro máximo QN VG/MI (+)	muito pequeno curto médio grande muito grande	1 3 5 7 9
18. Fruto: relação comprimento/diâmetro máximo QN MI	muito pequena pequena média grande muito grande	1 3 5 7 9

19. Fruto: forma geral PQ VG (+)	muito fraco globular ovoide obovada em forma de pêra em forma de clave elipsóide cilíndrica	1 2 3 4 5 6 7
20. Fruto: ápice PQ VG (+)	deprimido aplanado arredondado pontagudo	1 2 3 4
21. Apenas para cultivares com frutos cilíndricos. Fruto: curvatura QN VG	ausente ou muito fraca fraca média forte muito forte	1 2 3 4 5 6 7 8 9
22. Fruto: cor principal da epiderme (no ponto de maturação) PQ VG	branca verde violeta	1 2 3
23. Apenas para cultivares com cor da epiderme verde e violeta. Fruto: intensidade da cor principal da epiderme (no ponto de maturação) QN VG	muito clara clara média escura muito escura	1 2 3 4 5 6 7 8 9
24. Fruto: brilho (no ponto de maturação) QN VG	fraco medio forte	1 2 3 4 5 6 7
25. Fruto: manchas OL VG (+)	ausente presente	1 2
26. Fruto: listras OL VG (+)	ausente presente	1 2
27. Fruto: costelamento (saliências em forma de costela) QN VG	ausente ou muito fraco fraco medio forte muito forte	1 2 3 4 5 6 7 8 9
28. Fruto: comprimento do pedúnculo QN MI (+)	muito curto curto medio longo muito longo	1 2 3 4 5 6 7 8 9
29. Fruto: pigmentação antocianínica embaixo do cálice OL VG	ausente presente	1 2
30. Fruto: intensidade da pigmentação antocianínica embaixo do cálice QN VG	fraca media forte	1 2 3 4 5 6 7
31. Fruto: tamanho do cálice QN VG	pequeno medio grande	1 2 3 4 5 6 7
32. Fruto: pigmentação antocianínica no cálice QN VG	ausente presente	1 2
33. Fruto: intensidade da pigmentação antocianínica no cálice QN VG	muito fraca fraca media forte muito forte	1 2 3 4 5 6 7 8 9
34. Fruto: espinhos no cálice QN VG (+)	ausente ou muito poucos poucos medio muitos muitíssimos	1 2 3 4 5 6 7 8 9
35. Fruto: dobras ou rugas no cálice QN VG	muito fracas fracas medias fortes muito fortes	1 2 3 4 5 6 7 8 9
36. Fruto: cor da polpa OL VG	esbranquiçada esverdeada	1 2
37. Fruto: cor da epiderme (na maturação fisiológica) PQ VG	amarela laranja ocre marrom	1 2 3 4
38. Ciclo até o início do florescimento QN VG/MG	precoce medio tardio	1 2 3 4 5 6 7
39. Ciclo até a maturidade fisiológica QN VG/MG	precoce medio tardio	1 2 3 4 5 6 7

## IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário na internet.

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS AVALIADAS PELOS MÉTODOS MI E MG

Característica	Médias observadas	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
4. Planta: altura		cm	cm	cm
5. Haste: distância entre os cotilédones e o nó da primeira flor		cm	cm	cm
9. Lâmina foliar: tamanho		cm	cm	cm
16. Fruto: comprimento		cm	cm	cm
17. Fruto: diâmetro máximo		cm	cm	cm
28. Fruto: comprimento do pedúnculo		cm	cm	cm
38. Ciclo até o início do florescimento		dias	dias	dias
39. Ciclo até a maturidade fisiológica		dias	dias	dias

## XI. BIBLIOGRAFIA

ADINOLFI, A.; BIANCHI, M.. Caratterizzazione di varietà di Melanzana. Quaderno n. 38 dell'E.N.S.E.

PHILIPS, R.; RIX, M., 1995. Vegetables. Macmillan Reference Books.

DAUNAY, M. C.; LESTER, R. N.; ANO, G., 2001. Eggplant. p. 199-222 in Tropical Plant Breeding (569 p.), Scient. Ed., Charrier, A., Jacquot, M., Hamon, S., Nicolas, D., CIRAD; Science Publishers, Inc., Enfield (USA), Plymouth UK, 569 p.

UNIÃO PARA PROTEÇÃO DAS OBTENÇÕES VEGETAIS. TG/117/4. Genebra, 2002.

Disponível

em: [http://www.upov.int/en/publications/tg-rom/tg117/tg\\_117\\_4.pdf](http://www.upov.int/en/publications/tg-rom/tg117/tg_117_4.pdf). Acesso em: 12 nov. 2015.

CARVALHO, S. I. C.; BIANCHETTI, L. de B.; FERNANDEZ, F. L.. Avaliação de descritores para a proteção de cultivares de berinjela. Brasília, 2015. Anexo da correspondência do Chefe Adjunto de Transferência e Tecnologia da Embrapa Hortaliças, enviada ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em 31 de agosto de 2015